

RESOLUÇÃO ARSAL Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTE E REVISÃO DE TARIFAS A SEREM PRATICADAS PELOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013 e demais legislações pertinentes, levando em consideração o processo administrativo nº 49070.0000001863/2019, e

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico e o Decreto Federal nº 2.217 de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Que a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, nos termos dos artigos 22 e 23, confere ao ente regulador a competência para editar normas regulatórias relativas às dimensões técnica, econômica e social, abrangendo aspectos de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária por meio de mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços;

O art. 22º, §1º e §2º, e o art. 23 da Lei Estadual nº 7.081 de 30 de julho de 2009, na qual institui a política estadual de saneamento básico, que disciplina o consórcio público e o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e que delega poderes para Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL realizar a regulação econômica e técnica;

Que a ARSAL deve estabelecer a metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajustes e revisões periódicas de tarifas, para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a metodologia de cálculo referente à definição e realização de reajuste e revisão das tarifas a serem praticadas pelos Prestadores de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em âmbito estadual.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 2º Esta Resolução estabelece os procedimentos referentes à metodologia de cálculo das Tarifas que deverão ser praticadas pelos Prestadores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos Municípios vinculados à regulação e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, quanto aos processos de reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II DA REGULAÇÃO

Art. 3º As atividades de regulação devem atender aos princípios de independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora, além de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 4º Dentre os objetivos da regulação, nos termos do art. 22, inc. IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, inclui-se a definição de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 5º A gestão regulatória das tarifas de água e esgotamento sanitário, conforme estabelece a Lei Nacional de Saneamento Básico, é realizada mediante a utilização de dois mecanismos distintos, mas complementares, quais sejam: a revisão e o reajuste tarifário.

Art. 6º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os efeitos desta norma define-se:

I – Revisão Tarifária Periódica: mecanismo utilizado para a reavaliação das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38, inc. I, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 51, inc. I, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

II - Revisão Extraordinária: mecanismo a ser utilizado quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle dos Prestadores dos Serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 38, inc. II, da Lei Federal nº 11.445/2007 e art. 50, inc. II, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

III – Reajuste da Tarifa: mecanismo de atualização periódica das tarifas de água e esgotamento sanitário, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitando o intervalo de 12 (doze) meses para sua atualização, conforme estabelece o art. 37, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 50 do Decreto Federal nº 7.212/2010.

IV- Fórmulas Paramétricas: constituem-se em expressões matemáticas que consideram todas as receitas, despesas e os investimentos visando à apuração do Custo Médio Atual – CMA, da

Tarifa Média Praticada – TMP, da Tarifa Média Necessária – TMN e o Reajuste ou Revisão Necessária – RN.

V – Índice Inflacionário: o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA será o índice oficial vigente e aferido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a ser utilizado no processo de reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I Da Aplicabilidade da Resolução

Art. 8º Esse instrumento normativo aplica-se obrigatoriamente aos Prestadores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário vinculados à regulação e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, tendo como objetivo pretendido buscar definir o mecanismo de preço máximo (Po) com custos operacionais projetados para o ciclo de 12 (doze) meses, criando um ambiente propício para os Prestadores reduzirem seus custos ao longo dos ciclos tarifários, à medida que recuperam seu equilíbrio econômico-financeiro.

Seção II Do Reajuste de Tarifa

Art. 9º O reajuste tem por finalidade realizar a recomposição de valores, por meio de indexadores econômicos em decorrência dos efeitos da inflação de um período atualizando os valores das tarifas do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma a garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, em regime de eficiência, frente às necessidades de operação e ampliação dos sistemas.

§ 1º O Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA será o índice oficial vigente a ser utilizado no processo de reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços de água e esgotamento sanitário.

§ 2º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 e art. 50 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 10. O reajuste somente poderá ser praticado 30 (trinta) dias após publicação na imprensa oficial de resolução específica, emitida pela ARSAL com os novos valores das tarifas de água e esgotamento sanitário, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Seção III Da Revisão da Tarifa

Art. 11. A revisão de tarifa tem por finalidade reavaliar as condições gerais da prestação dos serviços e tarifas praticadas, quando ocorrerem fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos a participação e à responsabilidade dos Prestadores de Serviços e que causem

alteração em seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007 e art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 12. As alterações decorrentes da revisão somente poderão ser praticadas 30 (trinta) dias após a publicação na imprensa oficial de resolução específica, emitida pela ARSAL com os valores das tarifas de água e esgotamento sanitário, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Seção IV

Das Fórmulas Paramétricas

Art. 13. A ARSAL utiliza de fórmulas paramétricas para apuração do Custo Médio Atual – CMA, da Tarifa Média Praticada – TMP, da Tarifa Média Necessária – TMN e o Reajuste ou Revisão Necessária – RN, dos Prestadores do Serviço para o cálculo do índice de reajuste ou revisão tarifária, visando atualizar os valores das tarifas de água e esgotamento sanitário, para recuperação de variações nos custos da prestação dos serviços, respeitando o intervalo de 12 (doze) meses para sua atualização.

Art. 14. Para o cálculo do Custo Médio Atual (CMA), serão considerados os valores referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao próximo ciclo tarifário, dos seguintes elementos, que farão parte das fórmulas paramétricas:

I – Despesas de Exploração (DEX): corresponde a todas as despesas diretas e indiretas, necessárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo as de operação, manutenção, comerciais, administrativas, fiscais e tributárias, excluindo as despesas com publicidade, brindes, propagandas e as demais que não possuam vinculação direta ou indireta com os serviços regulados, conforme discriminação a seguir:

a) Despesas com Pessoal: corresponde as despesas com pessoal próprio, inclusive diretores, como salários, encargos, gratificações, benefícios sociais e outros componentes relativos da folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvidos com a prestação de serviços de água e esgotamento sanitário e nas atividades de operação e manutenção de sistemas;

b) Despesas com Material: correspondem a todas as despesas com materiais relativas à prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, e nas atividades de operação e manutenção;

c) Despesas com Serviços de Terceiros: correspondem a todas as despesas com prestação de serviços de água e esgotamento sanitário realizadas através de terceiros, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

d) Despesas Gerais: correspondem a todas as despesas relativas a prestação de serviços de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção, sendo incluídas neste item: conduções, viagens e estadas, refeições, associação de classe, legais e judiciais;

e) Despesas Fiscais: corresponde a todas as despesas relativas à prestação de serviços de água e esgotamento sanitário no que tange a incidência de impostos, taxas e contribuições sociais (despesas tributárias, financeiras - exceto relativas a financiamento de investimentos - aluguéis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos);

f) **Energia Elétrica:** compreende todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

II – Depreciação, Provisão e Amortização (DPA): correspondem todas as despesas com depreciação, amortização e provisões relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, obedecendo à legislação vigente, conforme discriminação a seguir:

a) **Depreciação:** correspondem as despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados empregados na prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário.

b) **Provisão para Devedores Duvidosos:** corresponde às perdas de ativos ou a cobertura de valores a desembolsar já considerados certos ou com grande probabilidade de ocorrência, devendo ser incluídos os valores decorrentes das perdas no faturamento, pelo não pagamento das contas de água e esgotamento sanitário;

c) **Amortização:** corresponde a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo da sua vida útil;

III – Investimentos: correspondem a todos os gastos com expansão, implantação e modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo ser considerado o total dos investimentos realizados com recursos próprios e com recursos de terceiros através de empréstimos e financiamentos.

IV - Receita Tarifária (faturamento): corresponde aos valores faturados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo incluído apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e esgotamento sanitário.

V – Receita Indireta: corresponde aos recursos financeiros obtidos pelos Prestadores dos Serviços que não são oriundos de tarifa de água e esgotamento sanitário, a exemplo de multas, sanções, religações e acréscimos por impontualidade.

VI – Volume Faturado: corresponde ao total em m³ (metros cúbicos) medido e estimado, relativo ao volume de água e ao volume de esgotamento sanitário cobrado no mês.

Art. 15. Para o cálculo da revisão da tarifa de água e esgotamento sanitário, aplicam-se as fórmulas paramétricas a seguir:

I – Tarifa Média Praticada (TMP): corresponde a Receita Tarifária (Faturamento) direta da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário dividido pelo Volume Faturado (m³), conforme fórmula abaixo:

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

TMP = Tarifa Média Praticada

RT = Receita Tarifária (Faturada)

VF = Volume Faturado (m³)

II – Custo Médio Atual (CMA): para o cálculo será considerado o histórico contábil referente aos 12 (doze) meses correspondentes ao ciclo tarifário anterior, com os seguintes elementos:

$$\text{CMA} = \frac{(\text{DEX} + \text{DPA} + \text{INV}) - \text{RI}}{\text{VF}}$$

Onde:

CMA = Custo Médio Atual

DEX = Despesas de Exploração

DPA = Depreciação, Provisão e Amortização

INV = Investimento realizado no período

RI = Receita Indireta

VF = Volume Faturado (m³)

III – Cálculo da Defasagem Tarifária (DF): representa o percentual de defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada e o Custo Médio Atual dos serviços de água e esgotamento sanitário que deveria ser coberto pela tarifa. A fórmula de cálculo é a que se segue:

$$\text{DF} = \left(\frac{\text{CMA}}{\text{TMP}} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

DF = Defasagem Tarifária

CMA = Custo Médio Atual

TMP = Tarifa Média Praticada

IV – Tarifa Média Necessária (TMN): para o seu cálculo serão considerados os valores observados nos últimos 12 (doze) meses da DEX, DPA, INV e VF, assim como seus valores projetados para o(s) próximo(s) ciclo(s) tarifário(s). Cálculo da Tarifa Média Necessária:

$$\text{TMN} = \frac{\sum(\text{DEX}_t + \text{DPA}_t + \text{INV}_t) - \text{RI}_t}{\sum \text{VF}_t}$$

Onde:

TMN = Tarifa Média Necessária

DEX_t = Despesas de Exploração projetadas para o(s) período(s) “t”

DPA_t = Depreciação, Provisão e Amortização projetadas para o(s) período(s) “t”

INV_t = Investimentos realizados e projetados para o(s) período(s) “t”

RI_t = Receita Indireta projetada para o(s) período(s) “t”

VF_t = Volume Faturado (m³) projetado para o(s) período(s) “t”

t = Período até a próxima revisão tarifária, variado de n1 a n2

V – Revisão Necessária: representa percentualmente o ajuste necessário para o atendimento das necessidades previstas, revelando a defasagem existente entre a Tarifa Média vigente e a Tarifa Média Necessária, visando garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e que deve ser garantida pela tarifa. Calculado pela equação:

$$RN = \left(\frac{TMN}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

RN = Revisão Tarifária

TMN = Tarifa Média Necessária

TMP = Tarifa Média Praticada

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maceió - AL, ____ de _____ de 2020.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Diretor-Presidente da ARSAL